Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

LEI Nº 2.010/2025

"ALTERA O "CAPUT" DO ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 1469/14, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA INCLUIR OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS COMO BENEFICIÁRIOS."

O Prefeito Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, **Fernando Antônio Dutra Macedo**, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 15 da Lei Municipal nº 1469/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 15 – O servidor público do Poder Executivo Municipal, da administração direta ou indireta, seja temporário, comissionado ou efetivo, estatutário ou celetista, e os secretários municipais, farão jus a um auxílio alimentação mensal, de cunho indenizatório, para aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza domésticos, vedada a aquisição de bebidas alcoólicas ou cigarros, a ser pago mediante cartão alimentação ou refeição."**

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº. 1469/14 permanecem inalteradas, ressalvadas as alterações já existentes.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Rio Pomba/MG, 15 de Abril de 2025;
258º da Fundação e 193º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação